

NÚCLEO SOCIAL
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AO PROJETO DE LEI Nº 408/2026.

Protocolo nº 2511/2026
Processo nº 1044/2026

Ementa Original:

Altera o § 7º do art. 10 da Lei nº 10.709, de 28 de junho de 2018, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso FEEF/MT, para aperfeiçoar os critérios de comprovação da prestação de serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências.

Autor: Deputado VALMIR MORETTO.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social o Projeto de Lei nº 408/2026, de autoria do Deputado VALMIR MORETTO, que Altera o § 7º do art. 10 da Lei nº 10.709, de 28 de junho de 2018, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso FEEF/MT, para aperfeiçoar os critérios de comprovação da prestação de serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências.

NÚCLEO SOCIAL
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

lido 18ª Sessão Ordinária (01/04/2026), cumprindo dispensa de pauta (01/04/2026), Encerrado o prazo, foi encaminhado em 06/04/2026 à Consultoria da Mesa Diretora para despacho ao Núcleo Social e à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, nos termos do Art. 362 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em 06/04/2026, é enviado ao Núcleo Social, para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para emissão de parecer de mérito.

ANÁLISE DO MÉRITO

1. Objeto normativo

Lei nº 10.709/2018

- Institui o **Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF/MT**, vinculado à Secretaria de Fazenda.
- Finalidade: **equilíbrio das finanças públicas** e financiamento de políticas públicas, com destaque para a saúde .

PL nº 408/2026

- Altera o § 7º do art. 10 da Lei nº 10.709/2018.
- Finalidade: **aperfeiçoar critérios de comprovação da prestação de serviços ao SUS** para acesso aos recursos do fundo .

Regime jurídico atual (Lei nº 10.709/2018)

A lei estabelece que:

- O FEEF/MT é alimentado por contribuições de empresas beneficiárias de incentivos fiscais;

- Parte relevante dos recursos é destinada à **saúde pública**, especialmente à rede filantrópica (Santa Casas e hospitais) — conforme demonstrado nas tabelas de repasse constantes das páginas finais da lei (Anexo, p. 17–18);
- Há exigência de **comprovação da prestação de serviços ao SUS** como condição para recebimento dos recursos.

Contudo, a redação atual do § 7º apresenta **rigidez formal**, vinculando a comprovação a procedimentos administrativos que nem sempre refletem a realidade da prestação efetiva dos serviços.

3. Alteração proposta pelo PL nº 408/2026

O projeto modifica o § 7º para:

- Permitir comprovação por:
 - **instrumentos de contratualização com a SES/MT;**
 - **outros meios idôneos;**
 - entidades certificadas como **CEBAS;**
- Reconhecer formas **mais diretas e eficazes de aferição da prestação de serviços;**
- Aplicar a regra inclusive a valores **já destinados e pendentes de liberação .**

Síntese da comparação

A alteração proposta:

- **não altera a estrutura do FEEF/MT;**
- **não reduz mecanismos de controle;**
- **não amplia despesas públicas;**
- apenas **corrige distorções operacionais** na comprovação da prestação de serviços.

Trata-se de **ajuste técnico-legislativo de aperfeiçoamento normativo.**

ANÁLISE DE MÉRITO DO PL Nº 408/2026

1. Relevância administrativa e sanitária

O projeto possui elevado mérito ao:

- garantir maior **fluidez no repasse de recursos à saúde**;
- evitar entraves burocráticos que podem prejudicar hospitais e entidades filantrópicas;
- assegurar que a comprovação reflita a **real prestação de serviços ao SUS**.

Importante destacar que, conforme a própria Lei nº 10.709/2018, parcela significativa dos recursos do FEEF é destinada à saúde (inclusive com percentuais expressivos para hospitais e Santas Casas – vide Anexo, p. 17–18).

Eficiência e racionalidade administrativa

A proposta concretiza princípios constitucionais da administração pública:

- **eficiência (art. 37, caput, CF)**
- **razoabilidade e proporcionalidade**

Ao admitir “outros meios idôneos”, o projeto:

- evita formalismo excessivo;
- reduz atrasos injustificados;
- melhora a execução das políticas públicas.

Segurança jurídica

O PL:

- mantém a exigência de comprovação;
- apenas amplia os meios de prova;

NÚCLEO SOCIAL
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

NUS

Fls.: 30

Rub.: 13

- preserva a atuação da SES/MT e do regulamento.

Ou seja, **não fragiliza o controle**, apenas o torna mais adequado.

. Impacto orçamentário

O projeto expressamente:

- **não cria nova despesa;**
- apenas regula a liberação de valores já previstos.

Portanto, há **compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal**.

5. Interesse público

A medida favorece diretamente:

- hospitais filantrópicos;
- prestadores do SUS;
- usuários do sistema público de saúde.

Impacto indireto: **melhoria da assistência à população**.

CONCLUSÃO

A análise comparativa demonstra que o **PL nº 408/2026 não inova de forma estrutural**, mas promove **aperfeiçoamento técnico necessário** na Lei nº 10.709/2018, corrigindo entraves operacionais que comprometem a efetividade do repasse de recursos à saúde.

PARECER DE MÉRITO (FAVORÁVEL)

NÚCLEO SOCIAL
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Diante do exposto, sob o ponto de vista técnico-legislativo e material, conclui-se que o Projeto de Lei nº 408/2026:

- aprimora a legislação vigente;
- reforça a eficiência administrativa;
- assegura maior aderência entre norma e realidade;
- não gera impacto financeiro adicional;
- atende ao interesse público, especialmente na área da saúde.

VOTO DO RELATOR

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 408/2026, por representar medida de aperfeiçoamento técnico da Lei nº 10.709/2018, garantindo maior eficiência, segurança jurídica e efetividade na aplicação dos recursos destinados ao Sistema Único de Saúde no Estado de Mato Grosso.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 408/2026 promove ajuste técnico relevante na Lei nº 10.709/2018, ao aperfeiçoar os critérios de comprovação da prestação de serviços ao SUS para fins de acesso aos recursos do FEEF/MT. A proposta corrige entraves burocráticos, permitindo a utilização de instrumentos mais adequados à realidade administrativa, como a contratualização com a Secretaria de Estado de Saúde e outros meios idôneos de comprovação.

Trata-se de medida que não gera impacto financeiro adicional, mas que amplia a eficiência e a segurança jurídica na execução das políticas públicas de saúde, garantindo maior celeridade na liberação de recursos e contribuindo diretamente para o fortalecimento do atendimento à população. Diante disso, manifesta-se voto favorável à sua aprovação.

Diante disso, considerando a pertinência da propositura e a sua contribuição para a ampliação do debate público e para o fortalecimento das ações de promoção da saúde mental, como Relator designado na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 408/2026, por considera-lo oportuno, conveniente e socialmente relevante à população mato-grossense.



III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

REUNIÃO: a ORDINÁRIA a EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 07/04/20

PROPOSIÇÃO: PL 408/2026

AUTORIA: VALMIR MORETTO

APENSAMENTOS:

SUBSTITUTIVOS:

EMENDAS:

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
Deputado DR. EUGÊNIO PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado PAULO ARAÚJO PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado LÚDIO CABRAL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado DR. JOÃO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado SEBASTIÃO REZENDE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
Deputado DILMAR DAL BOSCO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado BETO DOIS A UM	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado VALDIR BARRANCO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputada JANAÍNA RIVA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado CHICO GUARNIERI	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO